Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 9032, 9083.

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 24/02/14
à 11/03/14.
Jari-RS 24/02/14

LEI Nº 1948 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ/RS, ATRAVÉS DA CASA DE PASSAGEM, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE ABRIGO ASSISTENCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Firmar Termo de Convênio de Mútua Cooperação com o Município de Tupanciretã/RS, para fins de Prestação de Abrigo Assistencial às Crianças e Adolescentes do Município, através da Casa de Passagem da Criança e do Adolescente de Tupanciretã.

Art. 2º - A vigência do presente Termo de Convênio é de um ano, prorrogável até no máximo de 60 (sessenta) meses mediante Termo Aditivo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contrapartida firmada no respectivo Termo de Convênio, nos valores, formas e prazos estipulados.

Art. 4º - Fica autorizado, desde já, o pagamento de contrapartida devida pelo abrigamento de menores disponibilizado pelo Município de Tupanciretã em data anterior à vigência do respectivo instrumento.

Art. 5º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 10 Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Projeto Atividade: 2.013 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal Assistência Social
(237) 3.3.40.41.00.00.00.00.0001 Contribuições

Art. 6º - O Termo de Convênio em anexo faz parte integrante da presente Lei.

Art. 7º - Revoga-se a Lei nº 1764 de 06 de julho de 2012.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Camila Ruatt Taschetto
Secretária da Administração e Planejamento
Registra-se e Publica-se

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 9032, 9083.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa, para competente apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº 2029/2014, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio de Mútua Cooperação com o Município de Tupanciretã/RS, viabilizando o abrigo de crianças e adolescentes na Casa de Passagem daquele Município.

Trata-se de proposição que busca conjugar esforços entre os municípios, com a finalidade de viabilizar o regular abrigo dos menores que forem vítimas de abandono ou maus tratos, e cuja premência é clara em retirá-los do lar familiar e recolhe-los a uma instituição que possua estrutura para abrigá-los.

Sob esse aspecto, a Casa de Passagem de Tupanciretã atende aos requisitos necessários a uma boa prestação de serviços aos menores encaminhados, que compreendem, entre outros, alimentação, atendimento ambulatorial, médico e psicológico.

De outro prisma, muito mais oneroso aos cofres públicos a criação de similar instituição no nosso Município, vez que haveria a necessidade de disponibilização de um imóvel com características apropriadas e equipe treinada de servidores, para uma pequena demanda, de acordo com o número de ocorrências em que haja a real necessidade de abrigo de menores envolvidos.

Assim sendo, especialmente devido ao relevante interesse público de que se reveste a presente proposição, contamos com a apreciação e conseqüente aprovação dos Nobres Edis, com a máxima brevidade possível.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE MUTUA COOPERAÇÃO, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob. n.°-01.609.402/0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedrolívio Porto Prado, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade n.° 9025999369 e CPF n.° 41573838004, residente e domiciliado nesta cidade de Jari/RS aqui denominado simplesmente de CONVENENTE e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, através da CASA DE PASSAGEM DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUPANCIRETÃ, inscrito no CNPJ n.° 88.227.764/0001-65, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Simões Lírio, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6059038536 e CPF nº 940.506.430-49, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, n. 637, centro, Tupancireta/RS, a seguir denominado CONVENIADO, pelo que pactuam e aceitam os termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto do presente convênio a prestação de abrigo assistencial às crianças e aos adolescentes que sejam encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do CONVENENTE, bem como pelo Conselho Tutelar, Órgão do Ministério Público ou Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

a) Transferir, como forma de contrapartida pelos serviços prestados, ao CONVENIADO o valor de R$ 359,86 (trezentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e seis centavos) por cada criança ou adolescente abrigado junto a Casa de Passagem em Tupancireta;

b) Arcar com as despesas de transporte das crianças e dos adolescentes que sejam de sua competência, na condução e retorno dos mesmos até o local de internação;

c) Fiscalizar, promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle do fornecimento de serviços, designando para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores;
d) Receber e analisar a prestação de contas da contrapartida repassada ao CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

a) Prestar serviços ambulatoriais aos menores abrigados, bem como acompanhamento médico e psicológico, dentro da disponibilidade de sua equipe de atendimento aos internos;
b) Manter a Casa de Passagem em condições de habitação;
c) Fornecer alimentação, vestuário e medicamentos às crianças e aos adolescentes que estão abrigados na Casa de Passagem do Município de Tupanciretã;
d) Apresentar ao CONVENENTE relatório de atendimento relativos aos abrigados pertencentes ao Município de Jari;
e) Prestar contas da aplicação dos valores da contrapartida;
f) Informar ao Município de Jari o desligamento de qualquer abrigado e/ou substituição, a entrada de menores pertencente a este ente público.
g) Prestar informações, através de oficio, ao CONVENENTE a respeito de quantas crianças e adolescentes encontram-se abrigados junto a instituição Casa de Passagem.

Parágrafo primeiro: O CONVENIADO se obriga a realizar a internação das crianças e adolescentes encaminhadas pelo CONVENENTE na Casa de Passagem da Criança e do Adolescente até o limite máximo de 05 (cinco) menores por vez.

Parágrafo segundo: Em caso de ordem judicial, serão ofertadas vagas superiores ao estipulado acima, mediante contrapartida do valor descrito na cláusula segunda, letra a deste termo de convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE se obriga a efetuar o pagamento do valor disposto na cláusula segunda, letra a, mediante depósito em conta corrente do Município de Tupanciretã, em nome do CONVENIADO ou à sua ordem.

Parágrafo primeiro: O pagamento dar-se-á por repasse pós-internação, mensalmente, em até cinco dias úteis. Nos casos de internação com duração menor que o lapso de 30 (trinta)

dias, o pagamento dar-se-á tão logo seja o menor retirado das dependências do CONVENIADO, de forma proporcional aos dias em que esteve o menor abrigado.

Parágrafo segundo: A contrapartida devida pelo CONVENENTE ao CONVENIADO possui efeito retroativo à data de 01 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Obs.: colocar dotação

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Convênio tem início na data de sua assinatura e término previsto em um ano, prorrogável até no máximo de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A parte poderá rescindir este convênio, por inadimplemento da outra, ou ainda por comunicação escrita, até 60 (sessenta) dias anteriores do seu término.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de fuga ou outro incidente qualquer ocorrido com menores internados, o CONVENIADO se compromete a comunicar imediatamente o CONVENENTE e os órgãos competentes, diligenciando no sentido de localizar e ou socorrer o menor deixado sob sua guarda e responsabilidade.

O Município de Jari, ora CONVENENTE, exime-se de quaisquer responsabilidades trabalhistas, tributárias e previdenciárias decorrente do presente convênio.

CLAUSULA NONA: Eventuais litígios decorrentes da execução inadequada do presente Convênio serão dirimidos pelo Foro da Comarca de Tupanciretã/RS.

Estando as partes justas e contratadas firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Jari/RS, 20 de fevereiro de 2014.

Pedrolivio Porto Prado
Prefeito Municipal de Jari/RS
Convenente

Gustavo Simões Lírio
Prefeito Municipal de Tupanciretã/RS
Conveniado

Testemunhas: _____

VISTO

OAB/RS 82.485